AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0034125/2024-31

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	2100.01.0034125/2024-31	NAR de Passos

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Mendes e Diniz Construtora e Incorporadora Ltda.		CPF/CNPJ: 21.681.245/0001-00
Endereço: Rua Avelino Algarte Banhos, nº 971		Bairro: Jardim Éden
Município: Franca	UF: SP	CEP: 14.402-124

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Mendes e Diniz Construtora e Incorporadora Ltda.		CPF/CNPJ: 21.681.245/0001-00
Endereço: Rua Avelino Algarte Banhos, nº 971		Bairro: Jardim Éden
Município: Franca	UF: SP	CEP: 14.402-124

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Condomínio Estancia São José II	Área Total (ha): 31,5992

Registro nº : 26.404	Município/UF: Cássia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica - imóvel urbano (AV-5-26.404)

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	00,4589	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	586	unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Condomínio de lotes para fins residencial - urbano	31,5992

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	00,4589	Floresta Estacional Semidecidual	inicial	00,4589
Cerrado	14,7239	Área antropizada consolidada	não se aplica	14,7239
Total:	15,1828		Total:	15,1828

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Espécies nativas	134,2929	m³
Madeira	Espécies nativas	28,8471	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Lilian Messias Lobo - MASP: 1.365.456-1

Marcia Sulmonetti Martins - MASP: 1.528.700-6

Data da Vistoria: 19/05/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 22/06/2026 Validade: 3 (três) anos	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.*** Planta corrigida: (139262084).

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	306472.80 306190.43	7737181.26 7737272.94
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	306547.00 306322.43	7736996.00 7737252.25

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

Executar as medidas descritas no item 5.3 do Parecer nº 104/IEF/NAR PASSOS/2026:

O PIA corrigido (120721998) lista os seguintes impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras previstas com a implantação do empreendimento:

- Impactos na área de intervenção: Será contratado profissional competente e apto para execução dos serviços;

- Exposição do solo: Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem, com curvas de níveis, para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;

- Fauna: A fauna não será totalmente afetada visto que na propriedade possui áreas de vegetação mais espessas que promovem uma maior conectividade com demais fragmentos florestais, servindo de abrigo e caminhos para sua locomoção.

Além dessas medidas mitigadoras previstas no PIA, o empreendimento deve adotar as seguintes medidas:

- Instalação de canaletas; implantação de dispositivos para evitar e controlar erosões; evitar a exposição do horizonte C do solo; contenção e estabilização do solo, caso aconteça a erosão;

- Evitar a colocação de material terroso em linhas preferenciais de escoamento das águas pluviais; impedir o carreamento de qualquer tipo de resíduo para o corpo hídrico;

- Manutenção dos equipamentos, máquinas e caminhões em oficinas especializadas;

- Minimizar a emissão de material particulado na atmosfera, a partir de aspersões de água com caminhão pipa no período de estiagem, ou quando houver necessidade. Realizar controle de velocidade de veículos e maquinários em toda a área do empreendimento. Estabelecer um plano de obras e de terraplanagem que considere incômodos por ruídos, vibrações e poeira, além de riscos de acidentes e danificação de construções vizinhas e APP local. Se surgir produção de lama, conter e direcionar para área fora da APP;

- Demarcar a área de APP e fragmentos de vegetação nativa para evitar o adentramento de máquinas utilizadas na obra nessas áreas, que não estão autorizadas para intervenção ambiental;

- Executar compensação ambiental pelo corte de indivíduos das espécies *Dalbergia nigra* e *Handroanthus chrysotrichus* na área proposta, conforme item 8. deste Parecer;

- Se for o caso, adotar medidas e recomendações do órgão competente da Prefeitura de Cássia.

Medidas Compensatórias:

- Compensação pelo corte de indivíduos da espécie ameaçada de extinção *Dalbergia nigra* que está listada na Portaria MMA nº 148/2022 na categoria Vulnerável - VU: Os indivíduos dessa espécie estão localizados nas áreas de fragmento de vegetação nativa requeridas para supressão de vegetação, bem como nas áreas consolidadas requeridas para corte de árvores isoladas. A quantidade total de indivíduos a serem cortados da espécie *Dalbergia nigra* é 54. Conforme prevê o Art. 29, inciso I, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 a compensação pelo corte de indivíduos de espécie ameaçada de extinção é determinada na razão de dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável - VU. Portanto, a quantidade de mudas a serem plantadas em compensação ao corte de indivíduos de *Dalbergia nigra* é 540 mudas da espécie.

- Compensação pelo corte de indivíduos da espécie *Handroanthus chrysotrichus,* protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012: Os indivíduos dessa espécie estão localizados nas áreas de fragmento de vegetação nativa requeridas para supressão de vegetação, bem como nas áreas consolidadas requeridas para corte de árvores isoladas. A quantidade total de indivíduos a serem cortados da espécie *Handroanthus chrysotrichus* é 50. A Lei Estadual nº 20.308/2012 prevê plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, conforme parágrafo 1º do Art. 2º. Considerando a proporção 5:1, a quantidade de mudas a serem plantadas em compensação ao corte de indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* é 250 mudas da espécie.

Para compensar o corte das espécies, está sendo proposta a recuperação de uma área de 00,7502 ha, dividida em 05 glebas localizadas nos extremos leste e oeste do imóvel. Foi verificado que as glebas estão desprovidas de vegetação nativa. Conforme PRADA corrigido (120722004), Projeto Urbanístico do loteamento "Condomínio Estância São José II" (139262087) e arquivos digitais corrigidos (120721989), parte da área de PRADA será destinada para compor área verde do empreendimento, e parte será destinada para recuperação de áreas de APP do loteamento.

A recuperação da área deverá ser realizada conforme PRADA corrigido (120722004), e item 8 do Parecer nº 104/IEF/NAR PASSOS/2026. Abaixo segue figura com print dos arquivos digitais sobre imagem do Google Earth que demonstram localização das áreas indicadas para execução do PRADA. Os polígonos laranjas representam as áreas do PRADA, os polígonos verdes representam áreas verdes do empreendimento e polígonos vermelhos representam as áreas de APP. Pode ser observado que a área do PRADA está sobreposta em áreas verdes, bem como em APP. O arquivo digital corrigido (120721989) representa as áreas objeto de PRADA.



12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento para"Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 00,4589 hectares", e o "Corte ou aproveitamento de 586 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 14,7239 hectares", em imóvel urbano, visando implantação de loteamento denominado "Condomínio Estância São José II" - município de Cássia/MG, por não contrariar a legislação vigente. Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS bem como da regularização do empreendimento junto à Prefeitura de Cássia/MG.

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das medidas mitigadoras constantes nos itens 5.3 e 8 do Parecer nº 104/IEF/NAR PASSOS/2026 e das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	São coordenadas UTM de referência da área requerida para "Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo" em 00,4589 ha: - X= 306472.80; Y= 7737181.26, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - X= 306190.43; Y= 7737272.94, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000. São coordenadas UTM de referência da área requerida para "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" de 586 indivíduos em 14,7239 ha: - X= 306547.00; Y= 7736996.00, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - X= 306322.43; Y= 737252.25, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000. São coordenadas UTM de referência da área de compensação ambiental: - 306353.13 m E; 7737073.69 m S, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000 (será convertida em área verde do loteamento); - 306653.71 m E; 7737150.53 m S, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000 (será convertida em área verde do loteamento); - 306722.05 m E; 7736990.41 m S, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000 (será convertida em área verde do loteamento); - 306422.67 m E; 7736874.95 m S, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000 (trata-se de área de APP do loteamento); - 306726.36 m E; 7736939.28 m S, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000 (trata-se de área de APP do loteamento).	**---------**
2	Executar o integral cumprimento do PRADA corrigido (120722004) em 00,7502 ha, em compensação pelo corte de indivíduos da espécie ameaçada de extinção *Dalbergia nigra,* bem como da espécie *Handroanthus chrysotrichus* protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012. No caso, **o cronograma referente ao plantio de mudas deverá ser executado no período chuvoso de 2026.**	Imediato, conforme cronograma de execução do PRADA com plantio a ser iniciado no período chuvoso de 2026. O cronograma deve ser estendido para cinco anos de duração das atividades.

3	Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL, contemplando o detalhamento das etapas de execução do PRADA corrigido (120722004). O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 01 DE MARÇO DE 2027 e deverá contemplar informações referente a implantação do plantio de mudas na área total de 00,7502 ha proposta para compensação ambiental. Especificar as mudas que foram plantadas, conforme item 8 deste Parecer. Conforme definido na análise técnica, o cronograma do PRADA deve ser feito pelo prazo mínimo de cinco anos. Portanto, os demais relatórios deverão ser entregues até 01 DE MARÇO DE 2028; 01 DE MARÇO DE 2029; 01 DE MARÇO DE 2030; 01 DE MARÇO DE 2031. Os relatórios, a partir do segundo, precisam evidenciar o monitoramento realizado na área - informar/detalhar, por exemplo, monitoramento do plantio executado; quantidade e espécies de mudas plantadas; quantas mudas morreram, quantas sobreviveram; quantas foram replantadas e a cada ano ir avaliando o crescimento e desenvolvimento das mesmas. Os relatórios precisam detalhar/informar a execução das atividades propostas pós-plantio (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras). Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2100.01.0034125/2024-31.	01 de março de 2027; 01 de março de 2028; 01 DE MARÇO DE 2029; 01 DE MARÇO DE 2030; 01 de março de 2031.
4	Verificação de presença de algum tipo de abrigo ou ninhos nas copas das árvores isoladas e localizadas nos fragmentos autorizados. Forçar o deslocamento da fauna antes da derrubada para que tenha tempo hábil para buscar novo abrigo e fonte de alimentação. Em caso de constatação de presença de ninhos, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.	Antes do início das intervenções ambientais autorizadas (supressão da vegetação nativa e corte das árvores isoladas).
5	Realizar a sinalização das áreas autorizadas antes de iniciar as obras de implantação do loteamento, para evitar o adentramento em áreas de fragmento de vegetação nativa e de APP do imóvel que não estão autorizadas para intervenção ambiental.	Antes do início das intervenções ambientais autorizadas (supressão da vegetação nativa e corte das árvores isoladas).
6	Executar as medidas mitigadoras propostas no PIA corrigido (120721998) e constantes no item 5.3 deste Parecer.	Durante os trabalhos da supressão da vegetação nativa e corte das árvores isoladas.
7	Dar ciência deste Parecer e suas condicionantes aos órgãos competentes municipais. Apresentar projetos complementares ao Projeto Urbanístico para análise da Prefeitura de Cássia/MG. Registrar o empreendimento loteamento "Condomínio Estancia São José II" na matrícula nº 26.404 (98835776), caso não tenha sido feito. O registro deve ser feito conforme documentos de viabilidade do empreendimento emitidos pela Prefeitura de Cássia/MG.	Imediato a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, **Supervisor(a)**, em 22/06/2026, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142538134** e o código CRC **26A3D407**.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*